



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA

RTBEPJ Santos  
Requisito nº

73837

**Estatuto da Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga**  
**AETUB**

**CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

**Art. 1º** - A associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga – que usará a abreviatura “AETUB” é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.632.835/0001-52, constituída no dia 07 de Novembro de 1999, promovendo o transporte de aluno técnicos e universitários de Bertioga/SP.

**Art. 2º** - A associação funcionará por tempo indeterminado, tem Sede e fora na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, e se estabelecerá na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 1.054, Centro, podendo ser alterado mediante portaria elaborada pela Presidência, regendo-se pela legislação aplicável e pelas normas do Estatuto.

**Art. 3º** - A “AETUB” tem por objetivo:

- A. Propor junto ao Executivo Municipal a política de transporte aos Estudantes de cursos Técnicos e Universitários;
- B. Articular e apoiar projetos e atividades que levem os estudantes a participar de soluções de seus problemas;
- C. Opinar e propor critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo Município ao transporte dos estudantes de Bertioga até nas instituições de ensino;
- D. Promover o desenvolvimento de projetos que visem angariar junto aos estudantes, recursos para suprir deficiência de finanças destinadas ao transporte dos mesmos;
- E. Elaborar critérios de seleção que visem o maior atendimento possível de estudantes a utilizar o transporte Técnico e Universitário;
- F. Propor junto ao Executivo Municipal, trabalho voluntário para os estudantes técnicos e universitários.

**CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS**

**Art. 4º** - A Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga é formada por associados que se classificam em Ativos e Cooperadores.

**§ 1º - Associados Ativos** – São todos os Estudantes e Universitários e de cursos Técnicos que se coadunam com objetivos institucionais da “AETUB” com direito a votar e serem votados; podendo, ainda, apresentar associados cooperadores.

**§ 2º - Associados Cooperadores** – São pessoas físicas e instituições jurídicas que mantem a “AETUB”, financeiramente classificados, nas formas seguintes

- a) **Associados Mantenedores** – Serão aqueles que espontâneos e voluntariamente contribuam com doações ou prestação de serviço à entidade e, a critério da Diretoria, admitidos nessa categoria social;
- b) **Associados Beneméritos** – Serão aqueles que foram agraciados, a critério da Diretoria com diplomas desta categoria, por terem prestado relevantes serviços à “AETUB” ou efetuado a esta, relevante doação

Rua Luiz Pereira de Campos, 1054 – Loja 05 - Centro - Bertioga/SP  
13. 99631-3384 | aetubbertioga@gmail.com



### CAPÍTULO III – DOS DIREITOS

Art. 5º - Constituem direitos dos associados ativos e quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que civilmente capaz e nos termos deste Estatuto;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Participar das reuniões e nelas manifestar -se;
- d) Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da “AETUB”;
- e) Peticionar aos membros da Diretoria e receber informações de seu interesse e obter certidões no prazo de cinco dias úteis;
- f) Participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Associação;
- g) Solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- h) Utilizar os serviços oferecidos ou mantidos pela “AETUB”;
- i) Frequentar a sede e utilizá-la;

§ 1º - Somente poderá votar, ou ser votado, o associado que se encontrar em dia com suas obrigações como a taxa associativa e a decorrente de contribuição para custeio do transporte (rateio)

§ 2º - Não poderá votar, ou ser votado, o associado que esteja cumprindo suspensão no dia designado para a Assembleia.

§ 3º - Os associados cooperadores só farão jus aos itens “c”, “d” e “f” deste artigo. É lhes assegurando o direito da voz e não de voto.

### CAPÍTULO IV – DOS DEVERES

Art. 6º - Constituem deveres de todos os associados ativos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e Assembleias Gerais;
- c) Participar das reuniões e assembleia para quais forem convocados;
- d) A defesa do nome e interesse da “AETUB”, zelando pelo bom nome da Associação e abstendo-se de denegrir sua imagem, sempre visando o bem-estar da coletividade;
- e) Conhecer o Estatuto da Associação, bem como o seu Regimento Interno;
- f) Desempenhar responsabilmente, os cargos e missões que lhe forem confiados e aceitos voluntariamente;
- g) Colaborar para estreitar relações de amizades entre os associados;
- h) Pagar as taxas associativas e a contribuição para custeio do transporte (rateio), taxas e contribuições essas que serão calculadas semestralmente, levando em consideração o trajeto utilizado, coeficiente de presença em sala de aula e de trabalho voluntário, bem como os custos operacionais da AETUB;
- i) Cooperar, prestando á Associação, bem como a entidades do terceiro setor conveniados com o Município, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- j) Colaborar n realização das atividades da Associação;
- k) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da Associação; bem como da prestadora de serviços
- l) A contribuição para o custeio do transporte (rateio), terá o vencimento para todo o dia 15 do mês.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA

RTDCPJ Santos  
Registro nº

73837

§ 1º - Os deveres mencionados no artigo acima aplicam-se também aos associados cooperadores

§ 2º - Serão excluídos do quadro associativo, mediante processo administrativo, cabendo recurso à Assembleia Geral, os associados que infringirem as disposições do presente Estatuto, dispostas no artigo 5º e nos termos dos artigos 6º e 7º.

§ 3º - O associado que faltam, sem causa justificada à assembleia e reuniões previstas nas alíneas "C" e "D" do artigo 5º, ficará sujeito ao pagamento de multa que será estipulada por portaria pelo Presidente semestralmente.

§ 4º - Os associados não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelos encargos da "AETUB" ou pelos atos praticados pelos Diretores.

Art. 7º - O associado que infringir as disposições do presente estatuto sofrerá as medidas disciplinares e punitivas, sendo-lhe assegurado a ampla defesa e o contraditório no processo administrativo.

Art. 8º - Sem prejuízo das medidas administrativas, o associado responderá civil e penalmente por atos:

- I. Atentatórios a imagem moral e integridade física dos Diretores funcionários e dos demais associados e prestadores de serviço, bem como a imagem da AETUB;
- II. Atentatórios ao transcurso normal das viagens nas linhas de transporte ou que, de forma injustificada impeça a continuidade da viagem;
- III. De vandalismo relativo ao patrimônio da prestadora de serviço ou da Associação;
- IV. Pelos inadimplementos das contribuições a que está obrigado pelo fato de ser associado e de gozar de benefício administrado e mantido pela AETUB.

Art. 9º - No caso de associados menores deverão os pais ou responsável legal firmar termo de responsabilidade pelos atos dos referidos associados dentro da linha de transporte e no local de destino

## CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10º - A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da "AETUB" e será convocada a cada 4 (quatro) anos para eleger a nova Diretoria, através de edital publicado na imprensa local ou edital afixado no mural da Sede com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, da data designada para Assembleia Geral para fins de eleição de Diretoria.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pela Presidente da AETUB.

§ 2º - A Assembleia realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número respeitado o disposto do parágrafo único do artigo 59 do Código Civil.

§ 3º - São prerrogativas da Assembleia Geral dos Estudantes:

- a) Eleger a nova Diretoria e Conselhos Fiscais para o mandato de 4 anos;
- b) Definir várias categorias de colaboradores e critérios de sua participação e contribuição;
- c) Alterar o presente Estatuto;
- d) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- e) Deliberar sobre a previsão orçamentária e aprovar as contas;
- f) Destituir os administradores;
- g) Estabelecer o valor das mensalidades (taxa associativa e contribuição/rateio) dos associados;

Rua Luiz Pereira de Campos, 1054 – Loja 05 - Centro - Bertioga/SP  
13. 99631-3384 | aetubbertioga@gmail.com



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA

h) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§ 4º - Nas deliberações que tratam as alíneas "C" e "F" do parágrafo anterior exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

§5º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovada pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros presentes.

§6º - São também órgãos deliberativos da "AETUB".

a) As reuniões de Diretoria desde que não contrariem o decidido em Assembleia Geral ordinária e extraordinária, ou direito a ser apreciado em Assembleia Geral.

b) Reuniões do Conselho Fiscal;

§7º - Nas deliberações que tratam as alíneas "A", do parágrafo anterior, entrarão em vigor a partir da Assembleia que realizou as referidas alterações

### CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Art. 11º – Aqueles que exercem o mandato de diretor que utilizam o transporte fretado terão isenção no gasto dos transportes, desde que seja Ativo em pleno exercício de suas atribuições institucionais.

Art. 12º - Os membros da Diretoria não receberam nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação como Diretoria.

§1º - Aos Coordenadores dos ônibus eleitos pela "AETUB" será concedido desconto de 35% desde que seja ativo em suas atribuições institucionais e reconhecidas através da Portaria do Presidente;

§2º - Os funcionários da "AETUB", que utilizam o transporte fretado terão desconto de 35%.

§3º - Os descontos, elencados neste artigo, concedidos aos associados não poderão ser cumulativos.

Art. 13º - A Diretoria da "AETUB" é o órgão deliberativo em primeira instância e será composto por:

a) Presidente;

b) Vice – Presidente

c) Secretário Geral;

d) 1º Secretário;

e) 1º Tesoureiro

f) 2º Tesoureiro;

**Parágrafo Único:** é competência exclusiva da Diretoria:

a) Administrar o patrimônio da "AETUB"

b) Deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos da "AETUB";

c) Elaborar regimento interno da "AETUB", observando o disposto neste Estatuto;

d) Publicar edital de convocação de Assembleia bem como, elaborar os critérios para o credenciamento anual semestral dos estudantes interessados no transporte universitário;



- e) Promover concorrências públicas, visando a redução do custo do transporte universitário;
- f) Cumprir e fazer cumprir, todos os itens dispostos no art. 3º, deste Estatuto;
- g) Reunir-se obrigatoriamente uma vez por mês, ou sempre que houver necessidade, em local e data pré-anunciadas;
- h) Ter livro próprio de presença e atas, para reuniões ordinárias e extraordinárias, que deverão ser mantidos em dia;
- i) Determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto, bem como por descumprimento de suas obrigações institucionais decorrentes do cargo exercido, através de portaria pelo Presidente;
- j) Elaborar e executar a programação e o plano de aplicação de recursos da Associação;
- k) Encaminhar ao conselho fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- l) Decidir os casos omissos;
- m) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- n) Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- o) Aditar o regimento interno, mediante aprovação em Assembleia;
- p) Dar parecer sobre projetos, planos e atividades da "AETUB" sempre que necessário;
- q) Elaborar os critérios para o credenciamento e cadastramento de associados e interessados, incluindo declaração de imposto de renda familiar;

### **CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

**Art. 14º** - Compete ao Presidente, da "AETUB":

- a) Representar a "AETUB" ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer o Estatuto e o Regimento Interno
- c) Solucionar os casos de urgência, levando-os ao conhecimento de suas decisões, bem como na Assembleia;
- d) Dar seu voto de qualidade quando houver empates nas votações em Assembleia Geral, ou nas reuniões deliberativas da Diretoria;
- e) Convocar e presidir reuniões extraordinárias;
- f) Abrir e encerrar contas bancárias, assinando sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro cheque e documentos que visem pagamentos devidamente aprovados;
- g) Executar todos os demais atos na Administração "AETUB";
- h) Superintender todos os Departamentos;
- i) Elaborar as portarias previstas neste Estatuto, no Regimento Interno, bem como emití-las nos casos de omissão deste Estatuto;
- j) Determinar a perda de mandato dos membros da diretoria por violação do Estatuto e descumprimentos de suas atribuições decorrentes do cargo exercido, através de Portaria do Presidente;

**Art. 15º** - Os membros da Diretoria terão ainda por função:

- I. Comparecer às reuniões da diretoria, discutindo e votando;
- II. Estabelecer contatos com entidades oficiais e particulares



- III. Constituir comissões auxiliares com vistas á descentralização de suas atividades;
- IV. Elaborar e receber convênios
- V. Comparecer na sede da AETUB no mínimo 2 (duas) vezes ao mês, para dar uma assistência aos funcionários e verificar o andamento do administrativo.

§1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente e/ou deixar de comparecer na sede da AETUB por 2 (dois) meses consecutivos, conforme inciso V do caput

§2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, os demais membros desta, tomarão as devidas providências, sempre através de Portaria do Presidente.

§3º - A Diretoria nomeará dois Coordenadores por veículo fretado, que terá dever de retirar e entregar listas de chamada na sede da AETUB, ou qualquer outro documento que estiver em sua responsabilidade, sob pena de perda de cargo e seus benefícios

#### CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 16º - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou quando estiver impedido de exercer suas funções;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar, de modo general, a sua colaboração ao Presidente;

**Art. 17º - Compete ao Secretário Geral:**

- a) Superintender, orientar, fiscalizar todos os atos da secretaria;
- b) Representar-se a "AETUB" em caso de impedimento do Presidente ou Vice-Presidente;
- c) Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário, para eu apresente esclarecimentos à Diretoria da "AETUB";
- d) Recomendar a realização de auditoria interna e externa na entidade quando julgar necessário;
- e) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- f) Receber e assinar todas as correspondências da "AETUB";
- g) Elaborar aplicações de advertências, devendo repassar aos demais membros da Diretoria para que sejam tomadas as devidas providências administrativas;

**Art. 18º - Compete ao 1º Secretário:**

- a) Lavrar ou mandar lavrar atas de reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, subscrevendo-as;
- b) Presidir as comissões de sistematização da "AETUB";
- c) Manter atualizada toda a documentação da "AETUB";
- d) Cumprir todo o serviço de correspondência e assemelhados;
- e) Auxiliar o Secretário Geral, substituindo em seu impedimento.

**Art. 19º - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- a) Arquivar e ter sob a sua guarda os livros de escrituração, papeis e documentações relativas a Tesouraria, inclusive controle de contas bancárias e documentos que lhe sejam correlatados;
- b) Arrecadar a receita da "AETUB";



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA

RTDCPJ Santos  
Registro nº  
73837

- c) Assumir a responsabilidade financeira juntamente com o Presidente, sendo que as decisões deverão ser tomadas com o consentimento de ambos;

**Art. 20º** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Exercer as funções atribuídas pelo Presidente;
- d) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

### CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 21º** - O conselho fiscal é um órgão de controle e fiscalização desta Associação e será de (03) três membros efetivos e (02) dois suplentes, eleitos em conjunto com a Diretoria executiva, para substituição temporária ou relativa de um dos Conselheiros, substituição que se efetivará através de Portaria do Presidente.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhidos entre seus pares na primeira reunião e deverão se reunir todo último sábado do mês.

**Art. 22º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as ações e as movimentações financeiras da “AETUB”, entrada e saída e aplicações de recursos, emitidos pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II. Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações se necessário emitir parecer;
- III. Solicitar a Diretoria sempre que se fizerem necessários esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV. Apontar a Assembleia Geral Ordinária as irregularidades sugerindo medidas que julgar úteis;
- V. Convocar Assembleia Geral sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Art. 23º** - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de quatro (04) anos, não sendo permitida a reeleição por igual período.

### CAPÍTULO IX – MEDIDAS DISCIPLINARES: DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, EXPULSÃO E DO PROCESSO DISCIPLINAR

#### DA ADVERTÊNCIA

**Art. 24º** - Fica sujeito a medida de advertência o associado que praticar seguintes infrações disciplinares:

- I. Desacatar ou faltar com respeito a qualquer membro, diretor ou associado, voluntário ou funcionário da “AETUB”, bem como os funcionários da empresa prestadora de serviço e os de transporte.;



- II. Opor resistência injustificada a execução das deliberações e decisões previamente provadas em Assembleia, bem como as normas previstas no Estatuto e no Regimento Interno;
- III. Ao Associado que ingressar em qualquer linha que não seja designada para o seu uso permanente;
- IV. Frustrar de qualquer forma reunião ou Assembleia convocada pela Diretoria da Associação;
- V. Deixar de efetuar, injustificadamente por mais de uma vez, o pagamento das taxas associativas estabelecidas pela "AETUB";
- VI. O associado que adentrar ao ônibus portando bebida alcoólica, bem como ingerir, mesmo que não seja de sua propriedade;
- VII. Fumar no interior do veículo;
- VIII. Cause transtornos nas linhas de transporte, implicando em prejuízos a tranquilidade e descanso dos demais associados;
- IX. Portar substâncias de entorpecentes ilícitas;
- X. Opor resistência as decisões, devidamente fundamentadas, pela autoridade máxima do recinto;

§ 1º - No tocante ao item X, entende-se por autoridade máxima do recinto: a) Os coordenadores em suas respectivas linhas designadas; e b) Os membros da Diretoria, na sede e no transporte fretado;

§ 2º - A medida de advertência será aplicada sempre por escrito, anotando-se o evento em histórico do Associado;

§ 3º - Aplicar-se-á as medidas aos Associados que estiverem no interior do Transporte Fretado; na sede da Associação; no transbordo (baldeação); bem como nas paradas seja de emergência ou a pedido de Associados.

### DA SUSPENSÃO

Art. 25º - Aplicar-se-á a medida de suspensão ao associado que:

- I. Rescindir nas faltas previstas no artigo anterior;
- II. Agredir fisicamente, sob qualquer forma ou pretexto, qualquer associado na linha de transporte, bem como em seu destino;
- III. Deixar de efetuar os pagamentos dentro das datas fixadas;
- IV. Causar dano material à empresa de transporte contratada;
- V. Praticar atos de vandalismo contra o patrimônio da "AETUB" ou contra o patrimônio da empresa de transporte contratada;
- VI. Falsificar, adulterar, omitir ou faltar com a verdade na apresentação de informações e/ou documentos exigidos pela "AETUB";
- VII. Sem justificativa plausível deixar de atender convocação de comparecimento a Sede da "AETUB", conforme artigo 8º inciso V do Regimento Interno.

§ 1º - O associado que incorrer nas infrações disciplinares descritas no inciso III, IV, V e VI além da medida de suspensão, ficará obrigado a rescindir integralmente o prejuízo que causou a "AETUB" ou a empresa de transporte sob pena de expulsão

§ 2º - O responsável legal do associado responderá cível e penalmente pelos atos;

§ 3º - No cumprimento da medida de suspensão o associado ficará impedido de utilizar o serviço de transporte e os disponíveis na sede da "AETUB";





§ 4º - A fixação do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria após análise do caso concreto, porém não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) dias letivos;

§ 5º - A medida de suspensão poderá ser substituída por multa que não poderá ultrapassar o valor de 10 (dez) vezes o teto máximo do valor da taxa associativa;

§ 6º - A medida de Suspensão não isenta o associado do cumprimento dos deveres estatutários, encargos associativos bem como a mensalidade.

### DA EXPULSÃO

Art. 26º - Aplicar-se-á a medida de expulsão ao associado que:

- I. Rescindir em faltas previstas no artigo anterior;
- II. Reiteradamente cause transtornos nas linhas de transporte, implicando em prejuízos à tranquilidade e descanso dos demais associados, apurado em processo disciplinar;
- III. Agir com improbidade por ter jus ao transporte ou ao benefício de reembolso: falsificando, adulterando, omitindo ou faltando com a verdade na apresentação de informações e/ou documentos necessários para a habilitação na "AETUB".
- IV. Permanecer inadimplente por mais de 45 (quarente e cinco) dias, com a taxa associativa e/ou a contribuição para o custeio do transporte (rateio)

§ 1º - Cabe a Diretoria emitir parecer acerca dos motivos que ensejam a expulsão do associado.

§ 2º - O associado que incorrer na hipótese prevista no inciso IV deste artigo será notificado para comparecer no prazo de 3 dias na Sede da "AETUB" a fim de realizar o pagamento do débito.

§ 3º - O não comparecimento do associado ou o descumprimento do acordo gera o restabelecimento da dívida original, devidamente atualizada e acrescida de juros, multa e honorários advocatícios e ensejará o **protesto do título de crédito ou a execução da garantia vinculada ao contrato de prestação de serviços.**

### DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 27º - O processo disciplinar é o instrumento hábil a apurar a responsabilidade do associado por infringência aos deveres e disposições estatutárias da "AETUB".

Art. 28º - O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, sendo assegurada ao imputado a ampla defesa com utilização dos meios de prova em direitos admitidos.

Art. 29º - As denúncias sobre infrações disciplinares serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante e sejam reformuladas por escrito.

**Parágrafo Único:** Será resguardada em sigilo a identidade do denunciante, salvo pedido judicial, para instrução da denúncia em tela.

Art. 30º - Nos casos de prejuízo material que envolva linhas de transporte ou pessoas determinadas, será aberto um processo disciplinar para a apuração dos responsáveis.



§1º - A diretoria procederá a oitiva dos envolvidos ou interessados, lavrando termo que integrará o processo.

§2º - Em não sendo possível a identificação do infrator, todos os integrantes presentes na linha de transporte e/ou grupo de pessoas envolvidas nos atos que resultaram o prejuízo material responderão ressarcindo os valores cobrados.

**Art. 31º** - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto, respeitando o parágrafo 1º do artigo 26.

**Art. 32º** - O prazo para conclusão do processo não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Diretoria.

**Art. 33º** - O processo disciplinar será conduzido pela Diretoria, a qual compete:

- I. Dirigir o processo administrativo disciplinar;
- II. Enviar ao associado comunicado por escrito, via postal ou endereço eletrônico (e-mail) fornecido no ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;
- III. Fixar uma cópia do comunicado mencionado no inciso anterior, no quadro de avisos da Sede da "AETUB"
- IV. Colher assinatura do associado que estiver sendo comunicado, sendo que em caso de recusa prevalecerá o do edital o tácito recebimento via endereço eletrônico (e-mail)
- V. Prazo para esclarecimentos/defesa do associado será de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação conforme inciso anterior;
- VI. Elaborar parecer acerca de medidas disciplinares de suspensão.

**Art. 34º** - Nos casos de expulsão do associado, será formada comissão para julgamento do processo disciplinar.

§1º - Participação da comissão de julgamento do processo disciplinar os 3 (três) membros do Conselho Fiscal, Vice-presidente e o Presidente da "AETUB" e dos associados escolhidos por este último.

§2º - O Presidente da "AETUB" dirigirá os trabalhos da comissão de julgamento. O Secretário Geral ocupará-se de relatar o decisório. Os demais membros da comissão de julgamento funcionarão como revisores.

**Art. 35º** - O associado infrator será notificado pessoalmente na Sede da "AETUB" ou via endereço eletrônico (e-mail), da decisão da comissão de julgamento.

**Art. 36º** - Da decisão da comissão de julgamento caberá recurso a Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO X – DA ADESÃO E DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO**

**Art. 37º** - A adesão dos associados será mediante preenchimento de formulário próprio diretamente na sede da AETUB, bem como apresentação dos documentos pessoais, comprovante de rendimentos, comprovante de matrícula e, o desligamento será realizado mediante desligamento voluntário ou expulsão nos termos do art. 27 deste Estatuto.

§1º - Para que faça jus à adesão e obtenha o desconto na contribuição mensal de rateio, decorrente do subsídio do município, é necessário comprovar a renda familiar, para que entre na fila de espera e, essa fila é de acordo com a renda, ficando sempre na frente o de menor renda.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA

§2º - O interessado em associar-se, poderá optar pelo pagamento integral da contribuição mensal de rateio, sem o desconto pelo subsídio do Município e terá prioridade na lista de espera, inclusive aos citados no parágrafo anterior.

Art. 38º - O associado que desejar desligar-se deverá fazer a comunicação aos funcionários ou Diretoria da AETUB, obrigatoriamente por escrito via endereço eletrônico (e-mail) ou aplicativo de comunicação (Whatsapp) para que formalize a extinção de seus deveres estatutários;

§1º - No ato da comunicação, deverá o associado quitar suas obrigações regimentais ou estatutárias, sob pena de recusa da mesma

§2º - O associado que desejar desligar-se deverá comparecer à Sede da AETUB, para preencher e assinar o Termo de Rescisão Contratual e assim encerrar o seu vínculo como associado.

### CAPÍTULO XI – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 39º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral dos estudantes por maioria simples de votos, para mandato de 04 (quatro) anos regido pelo Estatuto, não sendo permitida a reeleição por igual período.

§1º - A eleição será por voto direto e secreto em Assembleia Extraordinária exclusiva para este fim, ou por decisão da Assembleia, por aclamação de seus membros.

Art. 40º - A Assembleia referida no artigo superior será convocada com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, mediante edital afixado na sede da “AETUB”, publicação na imprensa local ou por escrito, via circular.

Art. 41º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos

Art. 42º - Somente poderá votar os associados quites com a “AETUB” e aqueles que não estejam cumprindo medida de suspensão

Art. 43º - Somente poderão candidatar-se os associados inscritos há mais de 6 (seis) meses na “AETUB”, que estejam quites com suas taxas associativas e com a contribuição para o custeio do transporte (rateio) e, em pleno exercício de seus direitos civis e sociais

Art. 44º - As chapas concorrentes deverão se inscrever nos 20 (vinte) dias seguintes à publicação do edital que convocou as eleições, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente a publicação

§1º - Para inscrição, os candidatos terão de apresentar ofício dirigido ao Presidente, contendo nome da chapa e de seus integrantes, bem como o cargo a que concorrerão;

§2º - Cada associado poderá inscrever-se somente em uma chapa

Art. 45º - O registro deverá ser requerido ao Presidente da “AETUB” o qual deferirá ou indeferirá o pedido e mandará afixar a decisão na Sede da “AETUB”, observadas todas as exigências do Estatuto e do Regimento Interno



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA

**Art. 46º** - O Secretário Geral da "AETUB" atribuirá a cada chapa uma designação numérica ordinal crescente, de acordo com a ordem cronológica de inscrição

**Art. 47º** - Os candidatos deverão apresentar-se em todos os ônibus 05 (cinco) dias antes da eleição afim de expor suas propostas de trabalho.

**Art. 48º** - A posse da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos coincidirá com o fim do mandato anterior, no 5º dia útil de janeiro do ano subseqüente à eleição, ou em casos de renúncia o Presidente da Assembleia Geral determinará uma data para posse da nova gestão com o mínimo 10 (dez) dias após o término da Eleição.

**Parágrafo Único:** O Presidente da Assembleia dará posse ao Presidente da Associação e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da Associação.

**Art. 49º** - Todo procedimento de inscrição, impugnação e recursos pertinentes à eleição obedecerão às normas deste Estatuto.

**Art. 50º** - Havendo vacância total em qualquer um dos cargos, será convocada Assembleia para eleição somente do cargo vago.

**Parágrafo Único** - A Diretoria não poderá prosseguir no mandato com menos de 03 (três) dos seus membros, sendo necessário concorrer novas eleições das chapas.

### ATOS PREPARATÓRIOS DA ELEIÇÃO

**Art. 51º** - A Assembleia realizar-se-á em 1ª convocação, às 17h, com a presença de mais da metade de associados ou, em 2ª convocação, às 17h30, com qualquer número

§1º - Se, no dia e hora marcados, o Presidente da "AETUB", como também todos os seus possíveis substitutos não comparecerem a Assembleia, esta será cancelada, devendo ser redesignada na mesma oportunidade, impreterivelmente, uma nova data.

**Art. 52º** - A hora estabelecida, o Presidente da "AETUB" declarará aberta a sessão. A seguir resolverá as questões de ordem que caso tenham-se suscitado, após dará posse aos mesários, em número de dois, já designados pela Diretoria ou na omissão desta, designado pelo próprio Presidente da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Poderá servir como mesário, os Associados Ativos e quites com suas obrigações sociais, exceto os que forem parentes de algum candidato, até em linha colateral de quarto grau.

**Art. 53º** - Em seguida o Presidente e a mesa receptora examinarão a(s) urna(s) e, verificando sua integridade e inviolabilidade, proceder-lhe á ao descerramento. Alto contínuo, declararão abertos os trabalhos de votação.

**Art. 54º** - As cédulas poderão ser impressas ou digitadas e deverão conter os nomes das Chapas concorrentes.

**Art. 55º** - Os associados votantes conservar-se-ão em fila, pela ordem da linha do fretado, apresentando-se á mesa receptora para votação. O associado declinará o seu nome a um dos mesários ou ao auxiliar por este



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA

RTDGPJ Santos  
Registro nº

73837

designado que lhe verificará a condição e a situação de associado em lista previamente preparado pelo Secretário Geral e pelo Tesoureiro para tal finalidade.

**Art. 56º** - Admitido a votar e após assinar a lista de presença, o associado receberá a cédula rubricada pelo Presidente da Assembleia Geral na qual deverá colocar seu voto, o que fará no interior da cabine reservada.

**Art. 57º** - É vedado, sob qualquer pretexto, o voto a descoberto, ressalvado o disposto do artigo 39, §1 do presente Estatuto.

**Art. 58º** - As chapas candidatas poderão, antes de iniciados os trabalhos de votação, realizar uma breve explanação sobre suas propostas, sendo o tempo delimitado pelo Presidente da Assembleia.

**Art. 59º** - O Presidente e a mesa receptora decidirão soberanamente todas as questões eventualmente suscitadas no decorrer da votação.

**Parágrafo Único** – No caso de fraude paralisar-se-á o processo de votação para apuração, podendo o Presidente da Assembleia designar nova data para realização do pleito.

### DA APURAÇÃO

**Art. 60º** - Encerrado a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração, para esta o Presidente da Assembleia Geral juntamente com outros dois membros da Diretoria designados que operarão como escrutinadores.

**Parágrafo Único** – Os membros da mesa receptora não poderão servir como escrutinadores.

**Art. 61º** - Verificada a integridade da(s) urna(s) receptora(s), o Presidente da Assembleia Geral determinará a retirada de seu lacre, efetuando-se em seguida a contagem do número de votos, cujo total deverá coincidir com o número de assinaturas dos votantes na lista de presença.

**Art. 62º** - Se na cédula apurada houver qualquer rasura, nome riscado ou se verificar a omissão de qualquer nome de chapa candidata a eleição, o voto será considerado nulo.

**Parágrafo Único** – Feita a conferência e sendo exato o número de votos colhidos, proceder-se-á a contagem dos votos para apuração do resultado da eleição.

**Art. 63º** - Terminada a contagem dos votos apurados, classificar-se-ão, por ordem numérica.

**Parágrafo Único** – Se verificado empate entre as chapas mais votadas, considerar-se á eleita aquela cujos integrantes ostentem, na média, admissão mais antiga da “AETUB”.

**Art. 64º** - Imediatamente aos términos da apuração, o Presidente proclamará o resultado da chapa vencedora e, posteriormente, mandará publicar os nomes dos integrantes da chapa eleita na imprensa oficial local.

**Art. 65º** - O Presidente determinará a lavratura de ata circunstanciada dos trabalhos da Assembleia Geral a ser assinados por todos os membros da mesa receptora e pelos escrutinadores.

Rua Luiz Pereira de Campos, 1054 – Loja 05 - Centro - Bertioga/SP

13. 99631-3384 | aetubbertioga@gmail.com



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA

RTDCPJ Santos  
Registro nº

73837

## CAPÍTULO XII – DA ADMINITRAÇÃO CIVIL E DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 66º** - Administração Civil da “AETUB” compete a Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

§1 – A Administração Civil só poderá se reunir e deliberar, estando presente a maioria dos seus membros em sua primeira convocação e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número;

§2 – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a reeleição por igual período.

§3 – Será ilegal qualquer reunião da Diretoria e Conselho Fiscal, sem a convocação de todos os seus membros através de publicação na imprensa local ou edital afixado no mural da Sede, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, ressalvados os casos de assunto urgente.

§4- Em se tratando de Assembleia, os associados serão convocados por publicação de edital em jornal local, ou fixação de convocação no quadro de avisos da Sede da “AETUB” ou circular nos transportes com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, exceto quando se tratar de Assembleia para fins de eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, cujo prazo será previsto no artigo 10º deste Estatuto.

§5- Fica vedado ao associado fazer-se representar por procuração nas Assembleias Gerais.

**Art. 67º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutário, bem como regimentais.

§1- A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço levantado em cada exercício, após o exame e aprovação pelo fiscal

§2- A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada;

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal
- c) Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais;

§3- Compete a Assembleia Extraordinária:

- I. Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Alterar o Estatuto;
- III. Alterar as finalidades e ou serviços oferecidos pela Associação;
- IV. Destituir a Diretoria, quando for o caso;
- V. Eleger diretores substituídos em caso de vacância;
- VI. Decidir a extinção da “AETUB”;
- VII. Decidir sobre a convergência de adquirir, alienar, transigir hipotecar, ou permutar bens patrimoniais
- VIII. Aprovar o Regimento Interno.

Rua Luiz Pereira de Campos, 1054 – Loja 05 - Centro - Bertiooga/SP  
13. 99631-3384 | aetubbertiooga@gmail.com



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA

RTDCPJ Santos  
Registro nº

73837

§4- Nas deliberações que tratam os incisos “II”, “IV” e “V” do parágrafo anterior exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

### CAPÍTULO XIII – DOS BENS E DOS RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

**Art. 68º** - O patrimônio da “AETUB” será formado: de bens moveis e imóveis livres, das atribuições dos associados, auxílios, doações e legados, quer de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras, ouvindo-se a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Ministério Público nos casos de doação com encargos, que serão constituídos por escritura pública e registrados contabilmente pelos seus títulos e origens.

**Art. 69º** - A “AETUB” será mantida através de contribuições dos associados ativos e cooperadores, segundo as suas classes e também, de doações, subvenções, legados, permutas, desde que vantajosas para a AETUB, rendas patrimoniais, contribuições diversas e assemelhadas bem como, de eventual “déficit”, que deverá ser calculado mensalmente e rateado semestralmente entre os associados, verificando em cada exercício, revertendo-se em patrimônio para a “AETUB” cujos recursos serão com exclusividade para o desenvolvimento das atividades da Associação e transporte dos estudantes.

**Art. 70º** - Os rendimentos ordinários da “AETUB” serão constituídos de:

- a) Proventos de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- b) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- c) Usufruto a ela conferido;
- d) Os rendimentos auferidos com repasse dos estudantes filiados a Associação, referente à taxa associativa e a contribuição para custeio do transporte (rateio).

**Parágrafo Único** – Quaisquer recebimentos de valores estabelecidos na alínea “D”, serão efetuados através de boleto bancário, que serão enviados mensalmente via correio eletrônico (e-mail) ou disponibilizado em nuvem (Dropbox, Drive), até 05 (cinco) dias antes de seu vencimento, ficando expressamente proibido o recebimento na sede da AETUB mediante recibo.

**Art. 71º** - Serão receitas extraordinárias da “AETUB”

- a) As subvenções que receber do Poder Público;
- b) As demais doações feitas por Entidades Públicas, pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Os valores eventualmente recebidos por serviços prestados à coletividade;
- d) Valores referente a eventual indenização por danos materiais e morais;
- e) Valores referente as Emendas Impositivas do Poder Legislativo.

### CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO

**Art. 72º** - A “AETUB” somente será extinta se por decisão de 2/3 dos associados em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando verificada a impossível e inviável continuação de suas atividades.

Rua Luiz Pereira de Campos, 1054 – Loja 05 - Centro - Bertioga/SP  
13. 99631-3384 | aetubbertioga@gmail.com



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA

RTDCPJ Santos  
Registro nº

73837

**Art. 73º** - Decidida a extinção da entidade, será nomeado uma comissão liquidante responsável pelas providências necessárias à execução da deliberação, devendo a mesma apontar e expor as justificativas da extinção e a destinação do patrimônio residual da entidade.

**Art. 74º** - O patrimônio residual da "AETUB" deverá ser integralmente revertido em benefícios de entidade congênera, respeitados os compromissos existentes.

**Parágrafo Único** – Em hipótese alguma poderá ser partilhado o referido patrimônio entre os membros da "AETUB", direta ou indiretamente respondendo pessoalmente aos integrantes da comissão liquidante por tais atos, reputados desde logo como nulos de pleno direito.

### **CAPÍTULO XV – DO REGIMENTO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Art. 75º** - O exercício financeiro da "AETUB" encerrar-se no dia 31 de Dezembro de cada ano;

**Art. 76º** - As demonstrações contábeis deverão ser divulgadas dentro dos primeiros 60 (sessentas) dias do ano, as quais deverão ser apreciados pelo Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias e apresentadas em Assembleia Geral.

**§1º** - Após aprovação pela Assembleia Geral, será informado ao Município todas as demonstrações contábeis exigidas pelo Convênio formalizado com este, bem como os demonstrativos de associados devedores e os acordos firmados.

**§2º** - Será divulgado mediante fixação em local próprio, na sede da AETUB, o déficit mensalmente apurado e o rateio semestral.

### **CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 77º** - Pela indevida aplicação de renda responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, desde que comprovada sua má fé ou desvio de finalidade.

**Art. 78º** - A "AETUB" providenciará imediatamente após a sua criação os documentos e Estatuto para o efetivo registro em Cartório.

**Art. 79º** - A "AETUB" encaminhará ao oficial competente para averbação o nome e qualificação de seus diretores eleitos logo após a posse dos membros.

**Art. 80º** - As reformas deste Estatuto somente serão permitidas em Assembleia Geral.

**Art. 81º** - A "AETUB" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia permanente e eventuais donatários ou subventores.

**Art. 82º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.





ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA

RTDCPJ Santos  
Registro nº

73837

Art. 83° - O regime pessoal empregado da "AETUB" será o da C.L.T., podendo a prestação de serviço ser terceirizada, conforme previsão legal.

### CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84° - Este Estatuto é reformável mediante proposta estudada pela Diretoria, aprovada em primeiro turno por Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e entrará em vigor na data da respectiva Assembleia

Art. 85° - A Diretoria elaborará os regulamentos dos Departamentos e os submeterá á apreciação da Assembleia Geral.

Art. 86° - A "AETUB" deverá manter a escrituração contábil regular, em obediência às normas legais e fiscais aplicáveis, utilizando-se de livros próprios, revestidos das formalidades legais.

Art. 87° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

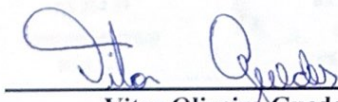
### CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

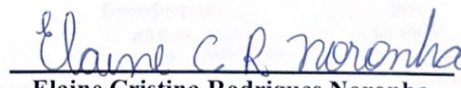
Art. 88° - As alterações deste estatuto entrarão em vigor a partir da Assembleia que realizou as referidas alterações, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Gabriela Alves Macedo  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Thalita Ferreira Lima  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vitor Oliveira Guedes  
Primeiro Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Elaine Cristina Rodrigues Noronha  
OAB/SP 334.530



# Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 73.837 de 03/05/2024


Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 22 (vinte e duas) páginas, foi apresentado em 26/04/2024, o qual foi protocolado sob nº 92.591, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 73.837 e averbado no registro nº 70.947 de 13/01/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: GABRIELA ALVES MACEDO

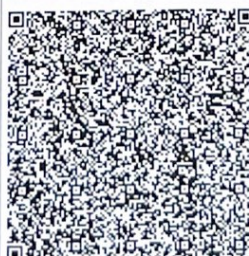
Natureza:  
NOVO ESTATUTO

\*Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Santos-SP, 03 de maio de 2024

  
Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial  
( ASSINADO ELETRONICAMENTE )  
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribuna de Justiça
RS 234,39	RS 66,56	RS 45,59	RS 12,34	RS 16,09
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 11,28	RS 4,68	RS 0,00	RS 0,00	RS 390,93



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1211454PJBC000006021AA240